



# *Câmara Municipal de São Gotardo*

LEI N.º 2441, DE 22 DE JUNHO DE 2020.

*“Institui a tramitação simplificada para a abertura dos empreendimentos e a isenção das taxas para obtenção de alvarás e outras autorizações no Município de São Gotardo, nos termos do artigo 4º, § 3º da Lei Complementar n.º 123 de 2006.”*

**A Câmara Municipal de São Gotardo**, por seus representantes aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1º. *Ressalvado o disposto na Lei Complementar n.º 123 de 2006, ficam reduzidos a 0 (zero) todos os custos, inclusive prévios, relativos à abertura, à inscrição, ao registro, ao funcionamento, ao alvará, à licença, ao cadastro, às alterações e procedimentos de baixa e encerramento e aos demais itens relativos ao Microempreendedor Individual, empresas de pequeno porte, a sociedade empresária, a sociedade simples, a empresa individual de responsabilidade limitada e o empresário a que se refere o art. 966 da Lei no 10.406, de 10 de janeiro de 2002 (Código Civil), devidamente registrados no Registro de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídica; incluindo os valores referentes a taxas, a emolumentos e a demais contribuições relativas aos órgãos de registro, de licenciamento, sindicais, de regulamentação, de anotação de responsabilidade técnica, de vistoria e de fiscalização do exercício de profissões regulamentadas.*

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São Gotardo, 22 de Junho de 2020.

*Alaelso Elias Xavier*  
Alaelso Elias Xavier  
Presidente

**PROMULGADO**